

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/PMCSA-SMCRSP/2021
CONCORRÊNCIA Nº 009/PMCSA-SMCRSP/2021

ATA 2

Ata da Concorrência sobredita referente à contratação de empresa especializada para requalificação, manutenção, recuperação geral de escadarias, calçadas, canais e estruturas de contenção no município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos.

Às **09h30min** do dia 21 de julho de 2021, em sessão presidida pelo Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto, foram reiniciados os procedimentos de julgamento da Documentação de habilitação da **Concorrência Nº 009/PMCSA-SMCRSP/2021**, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estavam presentes o Sr. Luiz Antonio Cunha Barreto – Presidente, Adriana Maria Costa – Membro, Flávio Ferreira de França – Membro, Fausto Paiva Gomes – Membro.

Participam do certame as empresas: **1)** WB Construtora LTDA., **2)** EUS Construções e Serviços Eireli, **3)** Jepak Construções LTDA., **4)** L&R Santos Construções LTDA. e **5)** Consórcio EBISA / SBM.

Iniciada a sessão, reuniu-se a 1ª Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento da Documentação de Habilitação das empresas participantes da **Concorrência Nº 009/PMCSA-SMCRSP/2021**, e considerando o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP e assinado pelo Engº Ebenézer Gomes Marinho – CREA nº 024072 D/PE, matrícula nº 31.466 e o Técnico em Saneamento Iremar José Muniz – CFT nº 57398445415, matrícula 022187, enviado à CPL através da Comunicação Interna nº 246/21 datada de 16/07/2021, assinada pelo Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos - SMCRSP, sr. Jeferson Timóteo de Lima, chegou-se ao seguinte resultado:

Empresas habilitadas: Jepak Construções LTDA. por atendimento a todos os itens do Instrumento Convocatório.

Empresas inabilitadas: L&R Santos Construções LTDA. por descumprimento aos subitens 9.1.3.2 – Falência vencida e 9.1.4.4.1 e 9.1.4.5 do edital, WB Construtora LTDA. por descumprimento de itens do subitem 9.1.4 do edital, ainda a Certidão de Falência e Recuperação Judicial item 9.1.3.2 assinada por pessoa diversa ao Titular, EUS Construções e Serviços Eireli por descumprimento à totalidade do subitem 9.1.4 do edital, bem como o Balanço apresentado incompleto, com partes encobertas, Consórcio EBISA / SBM por descumprimento a item do subitem 9.1.4 do edital, assim como Certidão de Falência apenas do 1º grau.

O Parecer técnico ainda se manifesta quanto à licitante EUS Construções e Serviços Eireli, tecendo as considerações que segue:

- "Observar em sua 2ª alteração contratual em **18/11/2009**, em sua CLÁUSULA SEGUNDA, que a licitante "ALTERA SEU NOME EMPRESARIAL de Construtora Eletro Pedra LTDA EPP para E.U.S. Construções e Serviços LTDA EPP, e seu nome fantasia para E.U.S. SERVIÇOS."

- "Observar que a licitante no processo em sua documentação de habilitação, apresenta Certificado de Acervo Técnico CAT – CREA/PE nº01.0249494/2006 **datado de 04/01/2006**, já com esse novo nome de E.U.S, esta, como já constatado, apenas passou a existir em 18/11/2009."
- "Observar incongruências notadas no Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA em nome da empresa E.U.S., tais com: data de emissão **(03/01/2006)**, **quando a empresa ainda se chamava CONSTRUTORA ELETRO PEDRA LTDA EPP.**"
- "Diferença gritante entre as fontes de grafia utilizadas para a confecção do referido atestado"
- "Ausência do item 08 do citado atestado"
- "Volume incomum de serviços em um único atestado de uma única folha! É sabido que para possuir volume de acervo exigido nesse certame, Empresas de maior porte somaram quantidades de serviços em diverso atestados apresentados, de serviços realizados por anos e anos"
- "Considerando que após diligência efetuada em conjunto com o Presidente da 2ªCPL, titular desse certame, ao CREA/PE, na data de 14/07/2021 às 11:38h, em contato com a DIVISÃO DE ACERVO TÉCNICO, fomos informados que a ART nº001235868 de 28/06/2005, presente na CAT nº01-02494/2006 apresentada pela licitante, possui na verdade como contratado uma certa Construtora CONTE LTDA com outro CNPJ; e não E.U.S. como deveria ser."
- "Nessa mesma diligência junto ao CREA/PE, constatamos que não á arquivos desse Conselho nem o nº da CAT nem o nº do protocolo apresentados pela licitante nesse certame."
- "chama também atenção ser a ART datada de **28/06/2005** e o Atestado de Capacidade ser datado de 03/01/2006, implicando que todo volume de serviço do atestado foi executado em, no máximo, 5 meses. É muito pouco tempo para tanta obra!"
- "nas folhas 41 e 42 da documentação de habilitação da licitante, cópias do balanço apresentam omissões, não havendo demonstrativos de passivo e resultado do exercício!"

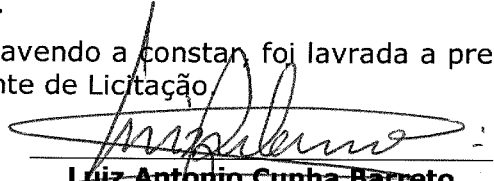
Os Pareceristas encerram da seguinte forma: *"concluimos por não acatar o atestado de capacidade apresentado pela licitante, devido a tantas discrepâncias de quantidade, datas, valores apresentados, bem como solicitamos a essa CPL que tome providências legais cabíveis para esclarecer as irregularidades todas acima citadas."*


Dúvidas à parte, esta Ata, juntamente com o Parecer Técnico aqui mencionado e a documentação da empresa, hoje, **EUS Construções e Serviços Eireli**, será encaminhada para a Secretaria de Assuntos Jurídicos, com a sugestão de envio ao Ministério Público e o Tribunal de Contas, ambos do Estado de Pernambuco


Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

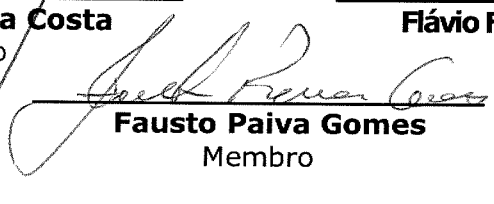
A Comissão Permanente de Licitação, publica o resultado do julgamento da documentação de habilitação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, e, segundo prevê a Lei 8666/93 e alterações abre prazo recursal. Caso não haja recurso, fica, desde já, marcada a data de 30 de julho de 2021 às 08:00 horas para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços.

E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação


Luiz Antonio Cunha Barreto
Presidente da 1ª CPL


Adriana Maria Costa
Membro


Flávio Ferreira de França
Membro


Fausto Paiva Gomes
Membro